

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A NOVA DIMENSÃO – ORGANIZAÇÃO DE APOIO SOCIAL, EDUCATIVO E CULTURAL ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E MINORIAS EXCLUÍDAS DOS SISTEMAS COMUNS, constituída em 30 de novembro de 2009, é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, caráter filantrópico, sem cunho político ou partidário com a finalidade de atender a todos que a ela se associem independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. Que reger-se-á por este estatuto, observando o dispositivo na legislação que lhe for aplicável, com sede no município de Santos, Estado de São Paulo à Rua da Liberdade, nº 491 – Aparecida – CEP 11025-031 – Santos/SP, e que terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A NOVA DIMENSÃO – ORGANIZAÇÃO DE APOIO SOCIAL, EDUCATIVO E CULTURAL ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E MINORIAS EXCLUÍDAS DOS SISTEMAS COMUNS, terá como finalidade a prestação de serviços que se especificam a seguir:

I – Desenvolver e apoiar projetos e ações integradas, intermediando recursos financeiros e parcerias para viabilizar a inclusão social das pessoas com necessidades especiais e minorias excluídas dos sistemas comuns, as mais diferentes experiências e situações de aprendizagem e vivência, objetivando a aquisição e aprimoramento dos elementos necessários à evolução máxima de todas as suas potencialidades, aumentando cada vez mais sua chance de verdadeira inclusão;

II- Desenvolver projetos de apoio às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;

III –Desenvolver programas de geração de trabalho e renda familiar, comunitários, por meio do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas;

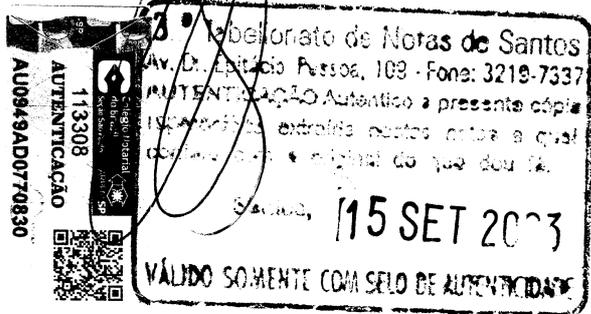
IV – Trabalhar em prol das pessoas portadoras de necessidades especiais, da mulher, da criança, do adolescente, do adulto e do idoso, em situação de risco e social, combatendo todo tipo de discriminação social;

V –Integrar com programas oficiais do setor governamental;

VI – Integrar o setor governamental com a iniciativa privada;

VII – elaborar programas e projetos culturais, educacionais e saúde;

VIII – Desenvolver práticas de quaisquer atividades físicas e toas as modalidades esportivas, seja ele denominado praia ou indoor para crianças, adolescentes e adultos para todas as classes sociais, bem como organizar eventos esportivos em geral, visando a inclusão do esporte na sociedade;



RTDCPJ Santos
Registro nº

68550

IX – Organizar debates, feiras, seminários, congressos, exposições e eventos;

– Promover serviços voluntariados;

XI – Celebrar contratos, convênios e intercâmbios com entidades, organismos, órgãos públicos ou privados, institutos, fundações, Organizações não Governamentais (ONG'S) nacionais e/ou estrangeiras, arrecadando fundos, doações, subvenções, etc., a fim de viabilizar os objetos acima expostos;

XII – É uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata no Território Nacional.

ÚNICO – Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas, configura-se mediante a execução direta de projetos NOVA DIMENSÃO, programas, plano de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 3º - A NOVA DIMENSÃO – ORGANIZAÇÃO DE APOIO SOCIAL, EDUCATIVO E CULTURAL ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E MINORIAS EXCLUÍDAS DOS SISTEMAS COMUNS, no desenvolvimento de suas atividades, observará os Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, promovendo o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo político e religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 4º - A NOVA DIMENSÃO – ORGANIZAÇÃO DE APOIO SOCIAL, EDUCATIVO E CULTURAL ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E MINORIAS EXCLUÍDAS DOS SISTEMAS COMUNS, a fim de cumprir suas finalidades, terá um Regimento Interno anexo a este Estatuto que, aprovado pela Assembléia Geral, norteará seu funcionamento;

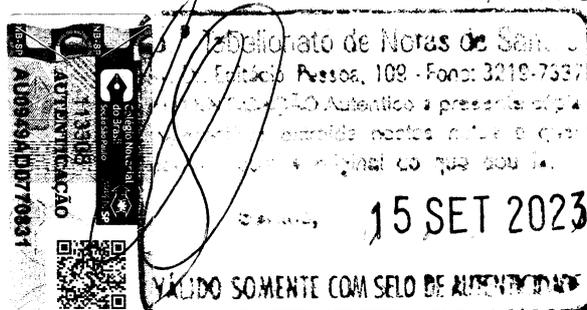
Artigo 5º - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 6º - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais. Mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da Associação, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela Assembléia Geral e fiel obediência a este estatuto e deliberação da sociedade.

Artigo 7º - Os sócios não respondem, nem solidariamente, nem subsidiariamente, pelos encargos da instituição.



Artigo 8º - A **NOVA DIMENSÃO** é constituída por número ilimitado de associados, distinguido em três categorias: Fundadores, Contribuintes e Benfeitores..

Artigo 9º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Participar das Assembléias Gerais;
- III – Sugerir a Diretoria por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da associação;
- IV – a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas em assembleias;
- III – zelar pelo decoro, à boa ética e o nome da associação;
- IV – Comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocadas;
- V – Contribuir Financeiramente com suas mensalidades para a manutenção dos trabalhos da associação.

Artigo 11º - Os associados da **NOVA DIMENSÃO** que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal Oe expressa;
- II – Suspensão disciplinar;
- III – Exclusão;

1º - Serão advertidos totós os que infringirem os Estatutos.

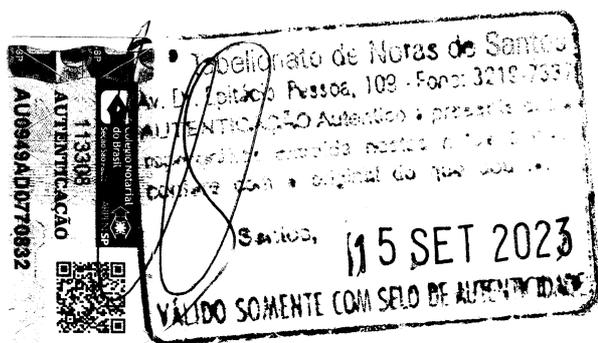
2º - Serão suspensos todos que descumprirem os itens I, II, III e IV do artigo 10º.

3º - Serão excluídos todos aqueles que abandonarem a **NOVA DIMENSÃO**, deixando de contribuir por mais de 3 (três) meses e cometerem atos de sublevação da ordem interna da **NOVA DIMENSÃO**.

Artigo 12º - Consider-se-á falta grave, passível de disciplina da **NOVA DIMENSÃO**, todos aqueles que provocarem ou causarem graves prejuízos morais ou materiais para a **NOVA DIMENSÃO**.

ÚNICO – Os associados da **NOVA DIMENSÃO**, que forem disciplinados de conformidade com o artigo 7º, estarão suspensos também de gozar dos direitos contidos no artigo 9º deste Estatuto.

Artigo 13º - Todos os atos disciplinares serão previamente discutidos pela diretoria estabelecendo-se o contraditório através de uma comissão nomeada pela diretoria e a disciplina será homologada pela Assembléia Geral.



RTDOPJ Santos
Realiza nº
68550

CAPITULO III

Da Administração

Artigo 14º-NOVA DIMENSÃO – ORGANIZAÇÃO DE APOIO SOCIAL , EDUCATIVO E CULTURAL ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E MINORIAS EXCLUÍDAS DOS SISTEMAS COMUNS, será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Geral;
- III – Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

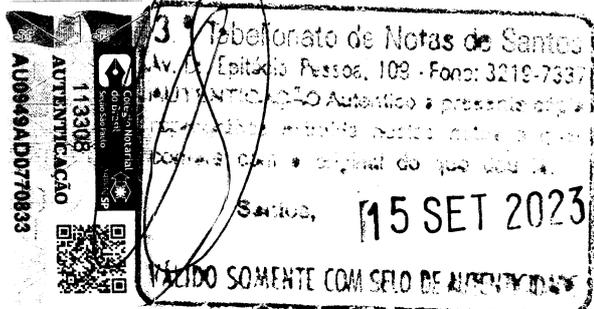
Artigo 15º - A Assembléia Geral da **NOVA DIMENSÃO**, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16º - A Assembléia Geral da **NOVA DIMENSÃO**, realizar-se-á ordinariamente a cada triênio para eleger sua diretoria e conselho e uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;
- III – Tomar conhecimento das transmissões de cargos, documentos e haveres da entidade, nas substituições de quaisquer de seus membros dos órgãos diretivos;
- IV – Eleger o(s) novo(s) diretor (es) em caso de vacância;
- V – Aprovar as contas financeiras;
- VI – Alterar o Estatuto parcial ou totalmente;
- VII – Elaborar programa de atividade e executa-lo;
- VIII – Elaborar o plano de trabalho e as propostas orçamentais para o ano seguinte;
- IX – Resolver os casos omissos.

Artigo 17º - A Assembléia Geral da **NOVA DIMENSÃO**, realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – Pelo Presidente;
- II – Pela Diretoria;
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.



RTDCPJ Santos
Realizado em

68550

Artigo 18º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias corridos, por meio de edital afixado na sede da instituição, dez dias corridos, por circulares convocatória ou três dias corridos por publicação na imprensa local.

ÚNICO – Qualquer Assembléia da **NOVA DIMENSÃO**, instalar-se-á em primeira convocação com a metade dos associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias; e em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados. A deliberação da pauta da Assembléia será em forma de votação, sendo que a decisão será com dois terços (2/3) dos votos dos presentes em pleno gozo de seus direitos, conforme o artigo 60º do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Geral

Artigo 19º - É vedada remuneração de qualquer membro da Diretoria Geral da **NOVA DIMENSÃO**, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores e associados.

Artigo 20º - O Mandato da Diretoria Geral da **NOVA DIMENSÃO**, eleita por Assembléia Geral Ordinária será de um período de 3 (três) anos, com direito a todos os membros serem reconduzidos ao cargo. A diretoria compõe-se de:

I – Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário;

IV- Tesoureiro.

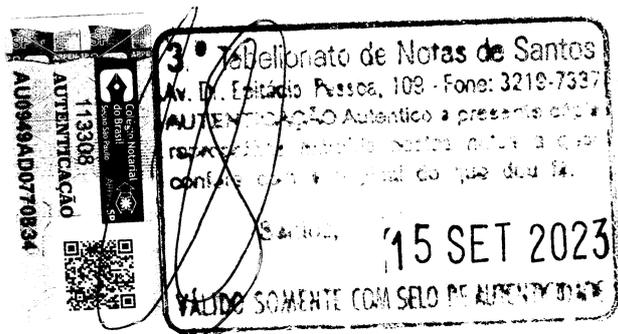
Artigo 21º - Compete à Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar as atividades da coordenação Geral;

II –Decidir sobre a aceitação de novos sócios e aplicar punição aos membros, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;

III – Registrar as atas o que se for deliberado em Assembléias;

IV – Presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária as reuniões da Assembléia Geral; cabendo a quem preside a Assembléia Geral votar, para desempatar;



RTDCPJ Santos
Registro nº

1. . . . 68550

V – Entrosar-se com Instituições públicas ou privadas e Organizações Não Governamentais (ONG's), do País ou Exterior, para mútua colaboração em atividades e projetos de interesse comum;

VI – Admitir e demitir pessoal administrativo;

VII – Nomear e constituir Ata, Coordenadores Executivos para representar a Associação **NOVA DIMENSÃO**;

VIII – Substituir qualquer coordenador, que infringir o estatuto contido no regimento interno.

IX – Elaborar e propor alterações no Regimento Interno da **NOVA DIMENSÃO**, submetendo-o a aprovação da Assembléia Geral.

ÚNICO – A diretoria da **NOVA DIMENSÃO** reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 22º - Compete ao Presidente da **NOVA DIMENSÃO**:

I – Representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno;

III- Presidir a Assembléia Geral;

IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V- Dirigir e orientar toda atividade da entidade;

VI- Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;

Artigo 23º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II –Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Artigo 24º - Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais e redigir as competentes atas;

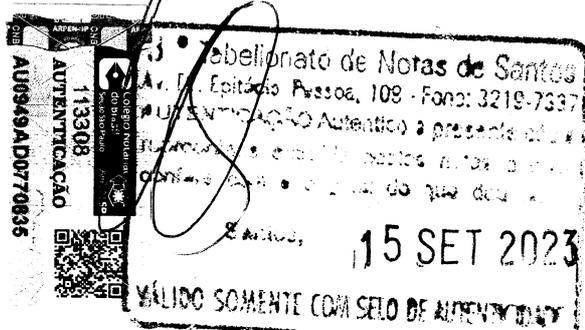
II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III – Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;

IV – Atender as correspondências;

V – Manter sob sua guarda e responsabilidade os Registros Públicos e demais documentos da instituição;

VI – Em caso de vacância, assumir os encargos que lhe forem designados pelo conselho Diretor.

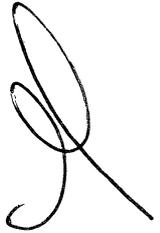


RTDCPJ Santos
Registro nº

68550

Artigo 25º - Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro e espécie, mantendo em dia a escrituração e toda ela comprovada;
- II – Pagar todas as contas das despesas autorizadas pelo presidente;
- III- Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que for solicitado;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembléia Geral;
- V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI – Manter conta bancária em estabelecimento de crédito, assinar cheques e ordens de pagamentos, bem como títulos de dívidas, conjuntamente com o presidente;
- VII – Outorgar procuração juntamente com o presidente para fins específicos.



CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

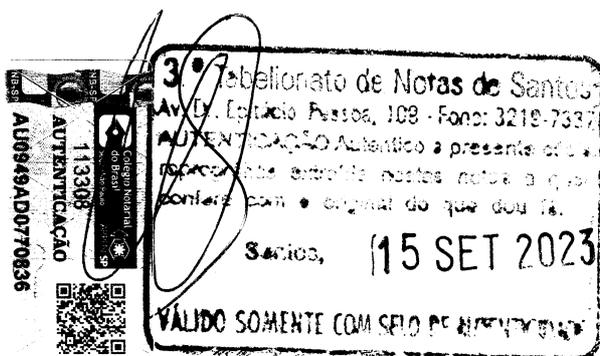
Artigo 26º - O Conselho Fiscal será composto no mínimo de 02 (dois) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, com direito a reeleição, sendo composto de:

- I – Titular;
- II – Suplente.



Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Exercer a fiscalização e acompanhamento das atividades e resultado da instituição, nos seus aspectos legais, econômicos, financeiros, patrimoniais, previdenciários, trabalhistas e tributários;
- II – Examinar, anualmente, e apreciar as contas, documentos, livros contábeis, balancetes e balanço patrimonial e demonstração das contas de receita e despesa da instituição, do primeiro trimestre do exercício Subsequente, opinando a respeito e elaboração competente parecerem recomendações ao Conselho Diretor;
- III – Apreciar o relatório anual e orçamento emitindo os compete parecer ao Conselho Diretor, bem como sobre assuntos econômicos financeiros e patrimoniais, sempre que solicitado por este ou pela Assembléia Geral;
- IV – Opinar e dar parecer sobre alienação de bens, no caso de extinção da instituição.



RTDCPJ Santos
REGISTRO

68550

Artigo 28º - Ao Suplente do Conselho Fiscal compete:

- I – Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – secretariar as reuniões e assembleias;
- III – Em caso de vacância, o mandato será assumido até o seu término.

Parágrafo 1º - O mandato Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO VII

Do Processo Eletivo

Artigo 29º - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º - A eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma:

- I – Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos;
- II – Um dos membros será o presidente da mesa e o outro o secretário;
- III- Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo de seus direitos;
- V – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI – encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem de votos;
- VII – após contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 31º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria da **NOVA DIMENSÃO**, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos da assembléia de eleição.

Artigo 32º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizada por escrito, até 02 (dois) dias corridos, após a assembléia e deverá ser protocolado junto à secretaria da **NOVADIMENSÃO**.

Artigo 33º - A solicitação de impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.



RTDOPJ Santos
R. ... 68550

Artigo 40º - A **NOVA DIMENSÃO** aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 41º - A **NOVA DIMENSÃO** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 42º - A **NOVA DIMENSÃO** não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade em caráter beneficente de assistência social.

Artigo 43º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da **NOVA DIMENSÃO** dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

CAPITULO IX

Do Regime Financeiro

Artigo 44º - O exercício financeiro da **NOVA DIMENSÃO**, iniciar-se-á em 01 de Janeiro a findar-se a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X

Da Liquidação

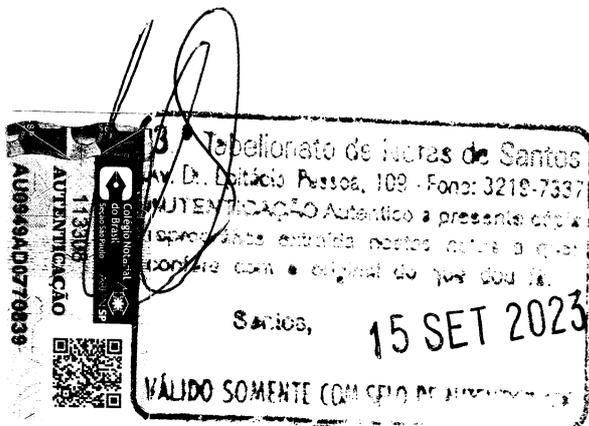
Artigo 45º - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim.

Artigo 46º - A Associação também poderá ser extinta por determinação geral.

Artigo 47º - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, respeitado o "§ 5", do inciso "VI". Do artigo 35º da Lei 13019/2014, se adquirido algum bem permanente com recursos públicos, classificados posteriormente como bens remanescentes após a extinção da parceria conforme inciso "XIII", a alínea "c", do artigo 2º da Lei 13019/2014.

I – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 48º - Extinta a sociedade, seus bens serão doados a uma instituição congênera.



CAPÍTULO XI

RTDOPJ Santos
Ministro R

68550

Das Disposições Transitórias

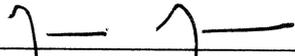
Artigo 49º - O presente Estatuto, só poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em assembleias geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

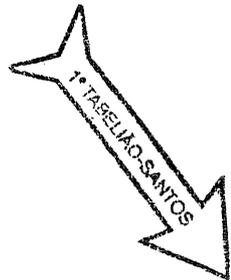
Artigo 50º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, sendo eleito o foro da cidade de Santos, Estado de São Paulo

Santos, 23 de Novembro de 2021.

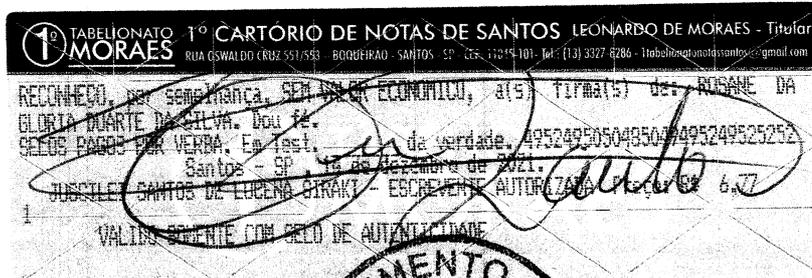
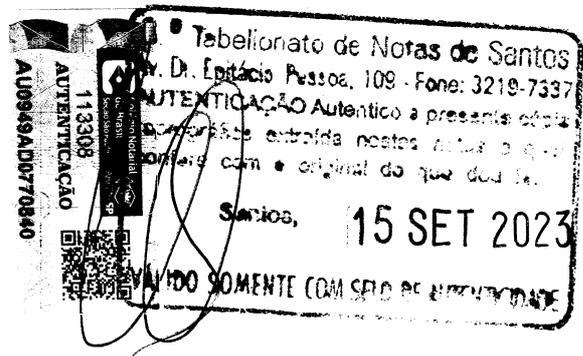
Secretário

Presidente


MARCIO MENDANHA
10.550.078 SSP-SP
CPF: 035.458.568-10



ROSANE DA GLORIA DUARTE DA SILVA RG N.º 6.502.866-1 SSP-SP
CPF: 087.100.868-89



RTDCPJ Santos
R0019112 MX

68550